

Em 21/02/83



Estado de Minas Gerais

Presidente

*Aprovado em
19. volta ga*

PROJETO DE LEI Nº

01/183

Dispõe sobre a anistia fiscal para
recebimento de Dívida Ativa.

O Povo do Município de Ubá, MG, por seus representantes
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
dispensa de multas, juros de mora e correção monetária aos contribuintes que liquidarem seus débitos municipais inscritos na Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 1982, desde que efetuem os pagamentos dos mesmos até 30 de ^{maio} Abril de 1983.

Art. 2º - Os pagamentos a que se refere o Art. 1º, devem ser feitos através da Tesouraria Municipal.

Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

²⁴
Ubá, MG, 21 de Fevereiro de 1983.